RECURSO ESPECIAL Nº 1.554.424 - RS (2015/0224795-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE	:	HELENA RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE	:	ERONITA FERREIRA PAZ
RECORRENTE	:	GENI FAUSTINA DA ROSA
RECORRENTE	:	ILDO FIGUEIRA DA SILVA
RECORRENTE	:	IVANOI GALO SOARES
RECORRENTE	:	MARLENE BEATRIZ MASOTTI
RECORRENTE	:	NADIA TERESINHA ABREU DO RIO
RECORRENTE	:	NILVA MARIA PASETO CAPRA
RECORRENTE	:	SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO
RECORRENTE	:	ZENEIDA MARIA FERREIRA CARDOSO
RECORRENTE	:	ADRIANO GIOVANE SENA VIEIRA
RECORRENTE	:	DILNEI ALVES CANDIDO
RECORRENTE	:	ELI SENA VIEIRA
RECORRENTE	:	WALDOIR DOS SANTOS
RECORRENTE	:	ANELIZE JORGE MENDES
RECORRENTE	:	DORIVAL LARANJEIRA
RECORRENTE	:	EDISON JORGE PEREIRA
RECORRENTE	:	FLAVIO JOSE DA SILVA ROSA
RECORRENTE	:	ISMAEL UBIRAJARA SOARES BANDEIRA
RECORRENTE	:	LIDIA MARIA BENFICA RODRIGUES
RECORRENTE	:	LORENI MULLER DA SILVA
RECORRENTE	:	MARISA CECILIA SILVA DA SILVA
RECORRENTE	:	MARILIA DA SILVA LUMERTZ
RECORRENTE	:	REGINALDO FERREIRA SOUZA
RECORRENTE	:	DARCI KNORST
RECORRENTE	:	ELIANA DA SILVA COMASSETTO
RECORRENTE	:	GERALDO GONCALVES DE ARAUJO
RECORRENTE	:	BENIGNO GONCALES ALVARES
RECORRENTE	:	ASSOCIACAO IRMAS ESCOLARES
RECORRENTE	:	IVOM DE ALMEIDA PINHEIRO
RECORRENTE	:	LUIZA HELENA DOS SANTOS
RECORRENTE	:	MARLEI PEREIRA
RECORRENTE	:	MARIA IVONE LOUZADA RIBEIRO
RECORRENTE	:	ADAO REGINALDO DOS SANTOS BARDIVIA
RECORRENTE	:	JOSE LUIZ DA SILVA LEAL
RECORRENTE	:	LECI GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	MARIO MARCONDES NASCIMENTO E OUTRO(S) - SC007701 JOÃO CARLOS CERATO JUNIOR E OUTRO(S) - RS061818 FAUSTO DAGO OLTRAMARI MANICA E OUTRO(S) - RS062075
RECORRIDO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	PAULO ANTONIO MULLER - RS013449

MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Vistos, etc.

No presente feito, discute-se a existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal – CEF para ingressar na lide que versa sobre cobertura securitária baseada em contrato de financiamento amparado pelo Sistema Financeiro da Habitação, no qual haja potencial comprometimento do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, questão que teve reconhecida a sua repercussão geral pelo Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n. 827.996/PR.

Devolvam-se os autos ao Tribunal de origem para "a) na hipótese de a decisão recorrida coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal, seja negado seguimento ao recurso especial ou encaminhado a esta Corte Superior para a análise das questões que não ficaram prejudicadas; ou b) caso o acórdão recorrido contrarie a orientação do Supremo Tribunal Federal, seja exercido o juízo de retratação e considerado prejudicado o recurso especial ou encaminhado a esta Corte Superior para a análise das questões que não ficaram prejudicadas; ou c) finalmente, mantido o acórdão divergente, o recurso especial seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça" (AgInt no REsp 1.640.153/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/10/2018, DJe 29/10/2018).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator